



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 738/2022

Itanhaém, 1º de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a construção da Praça do Conjunto Habitacional do Aguapeú.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.526, de 23 de novembro de 2021 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com tal finalidade que tenha como fonte de recursos “Transferências e Convênios Federais - Vinculados”. Nesse sentido, para viabilizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe também registrar que a cobertura do crédito adicional especial objeto da propositura far-se-á, conforme previsto em seu artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos federais oriundos de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União de 2022, na modalidade Transferência Especial, de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris.

OF. DE N.º 309/2022
Com. Pres. 2849/2022
05/12/2022
os
de tram. n.º



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Observa, portanto, as normas gerais de Direito]+j,/Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RÓDRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n: 320, de 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com a construção da Praça do Conjunto Habitacional Itanhaém I, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas
604 4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos federais oriundos de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União de 2022, na modalidade Transferência Especial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de dezembro de 2022.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

32438 min. 05/23/2022 05/23/2022 Plac. 2022/2022 Cm I